



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

INDICAÇÃO 010 /2017

O Vereador Jairo de Lima Charão, da Bancada do PDT, vem de acordo com o art. 166, do Regimento Interno, em especial no que dispõe o § 5^o solicitar que esta Casa encaminhe ao senhor Prefeito Municipal, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Que o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente, faça “A adequação dos produtores de leite do Município de Capão do Cipó às Leis Ambientais”.

A indicação ora apresentada visa o Município de Capão do Cipó a criar Lei Municipal específica para tal atividade, em propriedades rurais onde exista a produção de leite em tambos, ou seja, da bacia leiteira em geral. Todos os produtores, independente do número de animais, onde se pratica tal atividade é exigida por Lei Federal e mesmo a Resolução do CONSEMA nº 288/14, o impacto de vizinhança, adequação do piso, instalações sanitárias, dentre várias outras exigências.

Sugere-se criar uma Lei não isentando os produtores, mas que seja concedido prazo para adequar-se nas atividades leiteiras, de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano, para todos conseguirem se regularizar, sendo tal Lei adequada a realidade do nosso Município, conforme já mencionado anteriormente.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal indicação, pois conforme levantamento já feito pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, hoje, sem a criação de Lei para esta atividade, não teríamos mais que 05 (cinco) produtores que continuariam com a atividade leiteira no Capão do Cipó. Sendo nós sabedores da importância do incentivo a pequena propriedade e a necessidade de muitos para o sustento de suas famílias.

Capão do Cipó/RS, 16 de maio de 2017.

Ver. Jairo de Lima Charão
Bancada do PDT

Exmo. Senhor
Diego Santos do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Capão do Cipó/RS

LIDA EM PLENÁRIO
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DIA:/...../.....

Diego Santos do Nascimento
Presidente

¹ As indicações independem da deliberação plenária e deverão receber resposta do Poder Executivo no prazo de trinta dias, prorrogável por quinze dias, desde que solicitado e devidamente justificado.